



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º \_\_\_\_\_

LEI Nº 1.590 DE 20 DE SETEMBRO DE 1985

"Que autoriza o Executivo a assinar CONVENIO - tecnico-financeiro entre o Municipio e o Estado de São Paulo para execução do Programa de Merenda Escolar no Municipio de Agudos"

O DR RUBENS APPARECIDO BENAZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo,

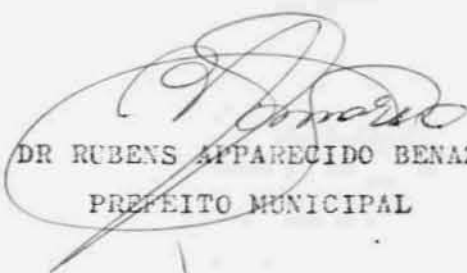
Faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTO 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar CONVENIO com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação para participação no PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR, conforme minuta de convênio, anexa á presente lei.

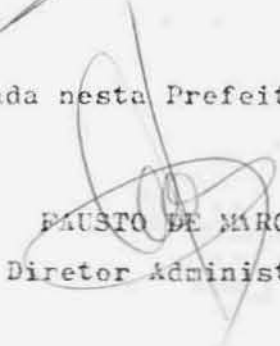
ARTO 2º- As despesas decorrentes da presente lei correrão pelas dotações próprias do Orçamento.

ARTO 3º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 20 de Setembro de 1.985.

  
DR RUBENS APPARECIDO BENAZIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra

  
FAUSTO DE MARCO  
Diretor Administrativo





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º \_\_\_\_\_

LEI Nº 1.590 DE 20 DE SETEMBRO DE 1983

"Que autoriza o Executivo a assinar CONVENIO - tecnico-financeiro entre o Municipio e o Estado de São Paulo para execução do Programa de Merenda Escolar no Municipio de Agudos"

O DR RUBENS APPARECIDO BENAZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo,

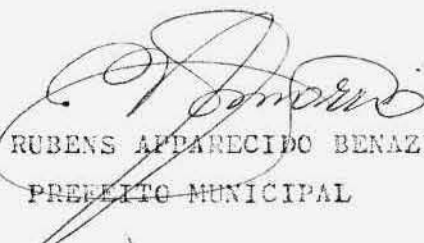
Faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTO 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar CONVENIO com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação para participação no PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR, conforme minuta de convênio, anexa á presente lei.

ARTO 2º- As despesas decorrentes da presente lei correrão pelas dotações próprias do Orçamento.

ARTO 3º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 20 de Setembro de 1.983.

  
DR RUBENS APPARECIDO BENAZIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra

  
FAUSTO DE MARCO  
Diretor Administrativo

